



DECRETO Nº 252 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a constituição da Comissão s
Permanente de Licitação - CPL e dá outras
providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica
Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e eficiência,
aliados os princípios da economia de escala e processual;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de promover celeridade aos
serviços públicos municipais, centralizar e promover o controle interno das despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Permanente de Licitações-CPL** no
âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com o fim específico de
proceder às licitações de aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive de obras e
engenharia nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, visando atender as necessidades desta
municipalidade, que será composta pelos servidores abaixo designados:

Presidente:	GILCELENE MACHADO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente:	FLÁVIA DE JESUS SANTOS VIEIRA
Membros:	CINTIA MONTEIRO CORTES
	FLÁVIA GILMARA DE SALES NERY
	MARA MARIA DE JESUS
	NEIDE APARECIDA BORGES
	RHUDYLAINÉ DORNELA DE ARAUJO CARDOSO
	STEFANI VIANA VICENTE
	WANDERSON DUTRA CORREA



Parágrafo único. Nos termos da Lei Municipal n. 1172/2020, é o Gestor Municipal a autoridade competente para a realização de licitações para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de engenharia.

Art. 2º - A comissão Permanente de Licitações- CPL poderá, a qualquer momento, através de seu Presidente, convocar servidor (es) do Município ou da Secretaria Requisitante para prestar esclarecimentos a fim de agilizar o andamento dos processos licitatórios, preferencialmente àqueles com conhecimento técnico específico do objeto.

Art. 3º - A nomeação de Comissões de Licitação, seja Permanente ou Especial, bem como a alteração da composição das mesmas é ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os pareceres jurídicos nos processos licitatórios serão exarados pela Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único, do art.38, da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 5º - Fica determinado que o Presidente seja substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO - GO, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL